PARA SER APRECIADO EM SETEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 89/77

ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÕES EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retirado a pedido do Autor
11.09.1977

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o gabarito para construções nas seguintes vias públicas da cidade: Avenida Telésforo Rezende, Praça Tiradentes, Praça Getúlio Vargas, Rua Melo Viana, Tavares de Melo, Deputado Antônio Franco, Afonso Pena, Avenida Prefeito Mário Pereira, Praça Barão de Queluz, Dr. Narcizo de Queiroz e outras que o Poder Municipal julgar necessário a sua aplicação.

Art. 2º - Nenhuma construção nas ruas constantes do Art. 1º da presente Lei poderão ser requeridas se não obedecerem as seguintes condições:

§ 1º - Na Avenida Telésforo Rezende o gabarito será de, no mínimo, três pavimentos, mesmos se tratando de moradia residencial, e nas demais será no mínimo de dois andares, excetuando o térreo que poderá ser de aproveitamento comercial.

§ 2º - A construção de postos de gasolina será permitida, guardando-se uma distância mínima de 600 (seiscentos) metros de outro posto.

Art. 3º - Para as construções em ambos os logradouros da cidade, toda construção, que for feita dentro do período de 1977 a 1980, de cinco andares para cima ficará isenta de Impostos pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º - É tolerável na Avenida Telésforo Rezende e Praça Tiradentes construção para residência, desde que tenha no mínimo 150 metros quadrados de área de construção e seja de linhas modernas.

Parágrafo Único - Não será autorizado nenhuma construção na Avenida Telésforo Rezende e nas demais vias que compõem o conjunto ali existente, barracos, garages e estabelecimentos que poderão trazer perturbações ao sossêgo público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/08/77.

Dr. Leo Franco Ribeiro

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

11/08/77

Presidente

À Viação e Obras Públicas para parecer.

___/___/___

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Leg. Justiça

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / 08 / 71

de

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras Públicas

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

de

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao apresentar o presente projeto de Lei tive em mente procurar corrigir abusos, que vêm se verificando em determinados logradouros públicos, como seja construções de garages, barracões e outras construções sem estéticas, trazendo muitas vezes censuras à administração (Executivo), e mesmo ao Poder Legislativo. Não se' justificando mais que o Município de Conselheiro Lafaiete continue a tolerar tais abusos, enquanto outros Municípios de menor capacidade financeira, progridem e constrõem edifícios. Nossa cidade vem lutando com toda espécie de críticas, exatamente pela tolerância que se vem verificando em todo setor urbano da cidade.

Sala das Sessões, 11 / 08 / 27.